



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI E ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - PQTEC, VISANDO ESTABELECEER TRABALHO CONJUNTO PARA POTENCIALIZAR O DESENVOLVIMENTO, A DIFUSÃO E A ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS NO BRASIL

DOS PARTICÍPES

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080/2004 e do Decreto nº 5.352/2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada ABDI;

A **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** – doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de uma associação civil sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, com sede e foro na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Altino Bondesan, nº 500, Distrito de Eugênio de Melo, Cep 12.247-016, inscrita no CNPJ sob o nº 09.105.890/0001-70, neste ato representada pelo seu Diretor Geral **JEFERSON DE LIMA CHERIEGATE**, de acordo com o seu Estatuto.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre a **ABDI** e **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no âmbito de suas competências institucionais, visando à disponibilização de informações técnicas e conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos para a realização de ações destinadas ao desenvolvimento, à adoção e à difusão de tecnologias digitais (especialmente, relacionadas ao agronegócio) pelo setor produtivo e ecossistema de inovação.

Parágrafo Único

É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas da **ABDI** ou da **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos dos trabalhos, as etapas de execução do objeto e o cronograma de execução estão estabelecidos no(s) **PLANO(S) DE TRABALHO** constante(s) do ANEXO, definido conjuntamente pelos **PARTÍCIPE(S)**, que passa(m) a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos.

Parágrafo Único

O(s) **PARTÍCIPE(S)** poderão adicionar, em comum acordo e a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, outros Planos de Trabalho, os quais passarão a integrar este **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AGENDA COMUM

Observadas as disposições legais e normativas aplicáveis, o(s) **PARTÍCIPE(S)** se comprometem a estabelecer uma Agenda Comum para promover o desenvolvimento, a difusão e a adoção de tecnologias digitais, abordando os seguintes tópicos:

- i. realização de atividades conjuntas para aproximação e integração de atores do ecossistema de inovação digital, incluindo empresas usuárias e desenvolvedoras de soluções, empreendedores, startups, universidades, centros de pesquisa, agentes públicos e demais instituições que queiram desenvolver e/ou fazer uso de tecnologias digitais;
- ii. estabelecimento de ações coordenadas de difusão, *marketing* e publicidade, envolvendo a realização de eventos e capacitações;
- iii. realização de ações de mapeamento de dados, informações e inteligência do ecossistema digital brasileiro;
- iv. fomento de ações relativas à inovação, à colaboração e ao empreendedorismo.
- v. participação em eventos e reuniões de interesse mútuo, com foco em colaborar com o processo de adoção e difusão de tecnologias digitais.

Parágrafo Único

O(s) **PARTÍCIPE(S)** poderão incluir, em comum acordo, outros tópicos na agenda proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(S) PARTÍCIPE(S)

Além de outras atribuições do(s) **PARTÍCIPE(S)** estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, atribuições do(s) **PARTÍCIPE(S)**:

- i. executar fielmente o presente **ACORDO**, conforme as disposições pactuadas em suas Cláusulas e nos **PLANOS DE TRABALHO**, respondendo cada um dos **PARTÍCIPE(S)** pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;



- ii. arcar com as despesas administrativas referentes às atividades de cooperação objeto deste **ACORDO**, tais como pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório, as quais serão assumidas pelo(s) **PARTÍCIPE(S)** dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos seus respectivos orçamentos;
- iii. assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste **ACORDO**;
- iv. manter o outro **PARTÍCIPE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste **ACORDO**;
- v. promover atividades de capacitação e o intercâmbio de informações que venham a ser solicitadas pelo outro **PARTÍCIPE**, no contexto das atividades acordadas, desde que observadas as normas aplicáveis, salvaguardados a confidencialidade das informações e os direitos autorais; e
- vi. designar, por escrito, representantes para acompanhar a execução do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA QUINTA – INCLUSÃO DE NOVOS PARTÍCIPE NO ACORDO

Os **PARTÍCIPE**S poderão, quando em comum acordo, convidar a fazer parte deste **ACORDO** outras instituições que sejam consideradas relevantes para execução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira. Para tanto, tais instituições deverão aderir a este **ACORDO** mediante a formalização de Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Caso os **PARTÍCIPE**S venham a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, deverão manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação.

Parágrafo Único

Caberá aos **PARTÍCIPE**S, em relação às informações sigilosas mencionadas no *caput* desta Cláusula, cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar sua aceitação e adesão por seus administradores, funcionários, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que integrem ou venham a integrar a sua equipe no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre os **PARTÍCIPE**S:

- i. cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- ii. não acessar informações sigilosas da **ABDI** e da **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, salvo quando previamente autorizados por escrito;
- iii. sempre que tiver acesso a informações sigilosas:

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 006/2022



- a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste **ACORDO**;
 - b) limitar o acesso às informações aos administradores, funcionários, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
 - c) informar imediatamente ao outro **PARTÍCIPE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos administradores, funcionários, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação;
- iv. entregar ao outro **PARTÍCIPE**, ao término da vigência deste **ACORDO**, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste **ACORDO**; e
- v. apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste **ACORDO** que impliquem o acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este **ACORDO**, assinados pelos administradores, funcionários, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo a referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

A promoção e a divulgação dos resultados públicos deste **ACORDO** devem ser feitas conjuntamente pelos **PARTÍCIPE**S, ressaltando que toda e qualquer publicação decorrente de estudos ou pesquisas geradas a partir de informações trocadas no âmbito deste **ACORDO** dependerá do consentimento dos **PARTÍCIPE**S.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** não acarretará transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPE**S, cabendo a cada **PARTÍCIPE** arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições, nada devendo um **PARTÍCIPE** a outro pela execução do ajuste, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os funcionários, empregados ou servidores utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPE**S em decorrência das atividades inerentes ao presente **ACORDO** permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para o outro **PARTÍCIPE** vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista/previdenciária.

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 006/2022





CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este **ACORDO** poderá ser alterado de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto previsto na Cláusula Primeira e do disposto na Cláusula Oitava deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Os **PARTÍCIPIES** poderão divulgar a celebração e sua participação no presente **ACORDO**, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, independente de motivação, mediante comunicação escrita ao outro **PARTÍCIPE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou infração legal.

Parágrafo Primeiro

A denúncia do presente **ACORDO** não implicará pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento, as quais poderão, a critério dos **PARTÍCIPIES**, serem executadas até sua conclusão.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste **ACORDO**, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os **PARTÍCIPIES** declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

Ficam os **PARTÍCIPIES** autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que este termo subscreve, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 006/2022



Acordo de Cooperação, observando-se as exceções previstas no art. 11, II, da LGPD e o seguinte:

- i. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTÍCIPIES: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- ii. a coleta e o tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que os PARTÍCIPIES identifiquem e entrem em contato com os representantes das instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- iii. os PARTÍCIPIES não divulgarão os dados pessoais coletados.

Os **PARTÍCIPIES** poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

Os **PARTÍCIPIES** se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Os representantes dos **PARTÍCIPIES**, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Os representantes dos **PARTÍCIPIES** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão observadas as disposições que seguem, no âmbito da execução deste **ACORDO**:

- i. a celebração deste ACORDO não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, joint venture, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem alienação ou sucessão, seja entre os PARTÍCIPIES, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPIES;
- ii. é vedada aos PARTÍCIPIES a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e das atribuições decorrentes deste ACORDO;
- iii. não haverá qualquer exclusividade entre os PARTÍCIPIES em relação ao objeto do presente ACORDO, durante a sua vigência ou mesmo após seu término;
- iv. os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os PARTÍCIPIES;
- v. as controvérsias oriundas do presente ACORDO serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa, sendo submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, conforme a Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 006/2022



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelos **PARTÍCIPIES** o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões advindas deste acordo, que não tenham sido possíveis solucionar por meio de negociações entre os **PARTÍCIPIES** ou por prévia tentativa de solução administrativa, obrigatoriamente realizada por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal – CCAF.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam **OS PARTÍCIPIES** o presente **ACORDO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, as quais também assinam.

Brasília, 03 de outubro de 2022.

Pela **ABDI**:

Igor Nogueira Calvet
Presidente

Carlos Geraldo Santana de Oliveira
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME: **Isabela Mendes Gaya Lopes dos Santos**

Pela **APTSJC**:

Jeferson de Lima Cheriegate
Diretor Geral

NOME: **Giane Santos**

DocuSigned by:

7BAA2288FA0444A

DocuSigned by:

5C2C990F481945F...

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ABZJ-0OUJ-J1JF-AQ2Z



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2022 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 10/10/2022 12:45:56 (Certificado Digital)
- Igor Nogueira Calvet - 11/10/2022 14:42:37 (Certificado Digital)